



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 26/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 38/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Edita, insere e revoga disposições da Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento, e da outras providências.”

Segundo a justificativa apresentada, as modificações decorrem de discussões técnicas realizadas conjuntamente entre a Secretaria Municipal da Fazenda, do controle interno, da Administração, tendo em vista a necessidade de aprimorar os procedimentos e garantir maior segurança e conformidade na execução das despesas realizadas por meio do referido regime.

O objetivo central da proposta é consolidar regras mais claras, objetivas e atualizadas quanto a concessão, aplicação e prestação de contas dos adiantamentos, em consonância com a legislação vigente.

O projeto teve parecer favorável da comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

Verifica-se que o regime de adiantamento constitui exceção à regra geral da execução orçamentária, sendo admitido em hipóteses específicas, para atendimento de despesas urgentes e de pequeno vulto, conforme preceituam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.435/2025 já havia estabelecido diretrizes locais para sua aplicação. Contudo, com base na experiência prática e análise técnica dos setores envolvidos, identificou-se a necessidade de ajustes para garantir maior efetividade, controle e segurança na operacionalização do regime.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, tais medidas são salutares, pois visam minimizar riscos de desvio ou malversação de recursos públicos, garantindo maior transparência e conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, o projeto não implica, por si, em aumento de despesa pública ou impacto orçamentário imediato, tratando-se, essencialmente, de normatização de procedimentos administrativos internos.

Ante o exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 38/2025 está em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal e orçamentária, não implicando em renúncia de receita ou criação de despesa pública sem a devida previsão legal e orçamentária.

Assim, voto favorável à aprovação do Projeto, por estar em consonância com a legislação federal e municipal aplicável e representar um avanço no controle e eficiência da administração pública municipal.

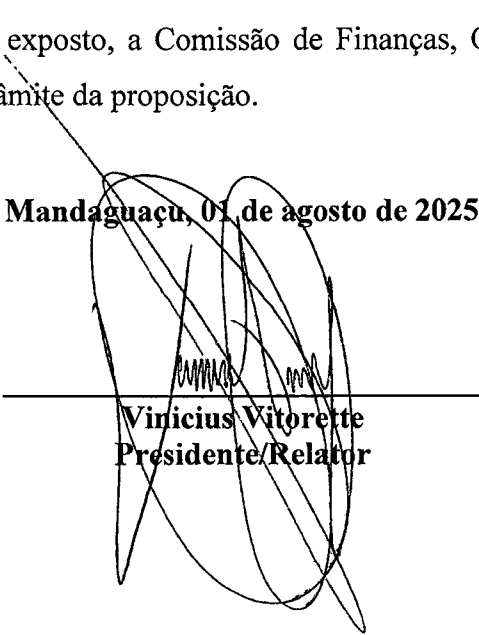
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Bens Públicos, manifesta-se favorável ao trâmite da proposição.

Mandaguáçu, 01 de agosto de 2025



Vinicius Vitorette
Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

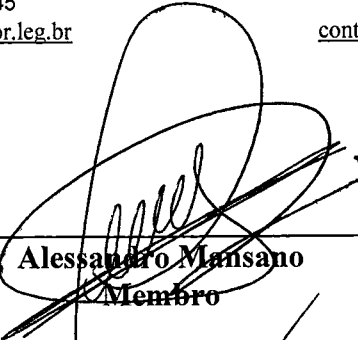
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Alessandro Mansano

Membro



Fabricio Martelozzi

Membro